

LEI Nº 2.328/2013

Dispõe sobre afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas pelo Município ou por execução indireta.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas, de forma direta ou por execução indireta, deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- I – endereço completo da obra;
- II – data do início e término previsto da obra;
- III – nome da empresa executora da obra, seu endereço, sítio eletrônico e número do CNPJ;
- IV – nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V – número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI – finalidade da obra;
- VII – o valor da execução da obra, acrescentando os valores de termos aditivos, caso haja;
- VIII – indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IX – nome do órgão fiscalizador com telefone e/ou e-mail para contato;
- X – indicar, no caso de convênio, quem são os coniventes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 6 m² (seis metros quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2º A placa de inauguração de obra pública, além das informações mencionadas no art. 1º, conterá os seguintes dados:

- I – a duração da obra e a data do seu término;
- II – o valor inicialmente previsto e o valor gasto na execução da obra;
- III – a fase da obra inaugurada, se planejada e executada por etapas;

Parágrafo único. A placa de inauguração afixada em desacordo com o disposto neste artigo será retirada, e os custos da placa e da sua retirada debitados ao agente público responsável, sem prejuízo de outras penas cabíveis.

Art. 3º As obrigações constantes nesta Lei, deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º A falta de realização no disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena ao responsável, correspondente a 2 % (dois por cento) do valor contratado, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Art. 5º As obras públicas realizadas através de convênio com o Município, deverão conter as informações exigidas na Lei Federal e na Lei Estadual, conforme cada caso, sem excluir o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de setembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria dos Vereadores João Januário Ladeira e Sávio José do Carmo Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/08/2013)